



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016 (do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA (do Sr. João Gualberto)

Acrescente-se ao art. 1º do PL nº 6.787, de 2016, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte art. 10-A:

“Art.10-A. Na sucessão trabalhista, o adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, respondendo o devedor primitivo pelos passivos não declarados ao adquirente no ato da transferência”.

JUSTIFICAÇÃO

Visa criar uma maior segurança ao adquirente de estabelecimento, além de dificultar que fraudes sejam realizadas com o intuito de maquiagem os passivos anteriores à transferência.

Sala da Comissão, de de 2017.

Deputado JOÃO GUALBERTO